



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.<sup>º</sup> 018/2026

Serra, 14 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**  
Presidente em Exercício  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Pedido de Informação nº 71/2025 – Requer informações a respeito da reserva de vagas nos processos seletivos municipais regulados pela Lei nº 5.374, de 21 de outubro de 2021.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício CMS/DL/OF N°. 122/2025, que solicita deste Executivo Municipal providências advindas do Pedido de Informação nº 71/2025, de autoria do Vereador Professor Rurdiney, o qual requer informações a respeito da reserva de vagas nos processos seletivos municipais regulados pela Lei n.º 5.374, de 21 de outubro de 2021, apresento elementos extraídos dos autos do processo nº 113443/2025, cujos conteúdos prestam atendimento ao requisitado pelo nobre Vereador.

Atenciosamente,

WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital por  
MEIRELES:12493551761 WEVERSON VALCKER  
61 MEIRELES:12493551761  
Dados: 2026.01.14 10:07:10  
-03'00'

# **WEVERSON VALCKER MEIRELES**

## Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

## **PARECER TÉCNICO SEGEPLAN**

**PROCESSO Nº: 112113/2025**

## **ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

**REF: CMS/DL/OF Nº. 122/2025 - PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 71/2025**

**ASSUNTO:** Informações referentes a reserva de vagas nos Processos Seletivos Simplificados.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de demanda oriunda da Câmara Municipal da Serra, por meio do Pedido de Informação nº 71/2025 em que solicita que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Serra esclareça:

- a) O motivo para não aplicação da reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência nos Processos Seletivos para contratação por tempo determinado;
  - b) O motivo para não aplicação da reserva de vagas destinadas às pessoas negras nos Processos Seletivos para contratação por tempo determinado;

Vieram os autos solicitando informações para subsidiarem a manifestação a ser apresentada, em resposta a solicitação.

Eis, em síntese, o relatório.

## 2. DA ANÁLISE

Em atenção ao Ofício CMS/DL/OF nº 122/2025, da Câmara Municipal da Serra, informa-se que a Lei Orgânica do Município da Serra estabelece, em seu art. 31, inciso X, que:

“Art. 31. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao seguinte:

(...)

X – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2010).”



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 2100200835003400390011993A00500. Documento assinado digitalmente em 10/08/2020 02:27:03 UTC-03:00 (Brasília) e autenticado em 10/08/2020 04:00 (Brasília) digitalmente no formato PDF-BR, de acordo com a Lei 14.063/2020.

ICP-Brasil

fls 21



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Salienta-se que, até o presente momento, não há legislação municipal específica que regulamente as regras estabelecidas no referido dispositivo da Lei Orgânica Municipal.

No âmbito infralegal, o Decreto Municipal nº 6.963/2015 dispõe, em seu art. 1º, sobre a **reserva de vagas em concursos públicos e empregos públicos**, nos seguintes termos:

“Art. 1º Ficam reservadas à população negra 30% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal da Serra.”

Ressalta-se que a mencionada previsão legal não alcança os processos seletivos simplificados, dos quais decorrem as contratações temporárias, aplicando-se, por isonomia, o mesmo entendimento às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

No âmbito federal, o Decreto nº 9.508/2018 dispõe sobre a reserva de percentual de cargos e de empregos públicos às pessoas com deficiência, **aplicável aos concursos públicos e aos processos seletivos realizados no âmbito da administração pública federal direta e indireta.**

De igual modo, em âmbito estadual, a Lei nº 12.009/2023 estabelece a reserva de vagas para pessoas com deficiência **nos concursos públicos e nos processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual**, enquanto a Lei nº 12.010/2023 dispõe sobre a reserva de vagas para negros e indígenas **nas mesmas modalidades de provimento**.

Diante do exposto, informa-se que, no âmbito do Município da Serra, não há legislação específica que imponha a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência ou para outros grupos em processos seletivos simplificados destinados à contratação temporária.

A Lei Orgânica Municipal limita-se a estabelecer diretriz geral quanto à reserva de percentual de cargos e empregos públicos, condicionando sua aplicação à edição de lei específica, a qual, até o momento, não foi promulgada. O Decreto Municipal nº 6.963/2015, por sua vez, restringe expressamente a reserva de vagas à população negra aos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, não alcançando as contratações temporárias oriundas de processos seletivos simplificados.

Nesse contexto, por ausência de previsão legal municipal e em observância ao princípio da legalidade estrita que rege a Administração Pública, não se mostra juridicamente possível estender, por analogia, as regras de reserva de vagas aplicáveis aos concursos públicos aos processos seletivos simplificados.

Ressalta-se, por fim, que a existência de normas federais e estaduais que tratam da matéria não impõe sua aplicação automática ao âmbito municipal, diante da autonomia administrativa e legislativa do Município, nos termos do art. 18 da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

# SERRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

### 3. DA CONCLUSÃO

Sendo estas as informações pertinentes e feitas as devidas considerações, encaminha-se, para conhecimento e demais providências.

Serra - ES, 09 de janeiro de 2026.

**DANIELE BASTOS PESSANHA CRESPO**

Assessora Técnica

SEGEPLAN/SUBRH

### À SEGEPLAN/SEC

Diante das informações e dados apurados pela Assessoria Técnica, os quais ratifico, encaminho os presentes autos, em resposta à solicitação da Câmara Municipal da Serra.

Serra - ES, 09 de janeiro de 2026.

**CHRISTIANI MARIA VIEIRA**

Subsecretária De Recursos Humanos

SEGEPLAN/SUBRH



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 21003000259831003000210031005009. Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei nº 8.935/94, no dia 11/07/2001, por Christiani Maria Vieira, Subsecretária De Recursos Humanos, do Município de Serra, assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.



fls. 23

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800330037003300390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por DANIELE BASTOS PESSANHA CRESPO em 12/01/2026 10:23

Checksum: A30D2940F37F883726457AE3BE746BD285996F5C7527F6D51C4F7564BE687426

Assinado eletronicamente por CHRISTIANI MARIA VIEIRA em 12/01/2026 10:24

Checksum: DF3337454C2C8A52B2629FAC2CDF49BA4C6A11F6B552A1E80CD3FD90090C16B0



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003800330037003300390034003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP0380000037003300390034003A00540052004100, Descrição: assinado  
digitalmente conforme ICP-Brasil, da Lei 14.063/2020.



fls. 24